

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 1º - Os serviços contratados serão prestados nas dependências destinadas para esse fim, na

sede da FAVENI- FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e nos locais de oferta informados

aos alunos e cadastrados no site www.emec.mec.gov.br, podendo a CONTRATADA a qualquer

tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização,

procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a matricula de R\$ 149.00 (cento e guarenta e nove reais) mais plano escolhido pelo aluno abaixo, com vencimento todo dia . OBS: O curso possui duração mínima de 6 meses e maxima de 18 meses, caso o aluno faça opção de 10 ou 18 parcelas, a duração do curso estará atrelada ao cumprimento do plano escolhido pelo

Material Didático OnLine/Ava

aluno.

| ( | ) 01 x R\$ 8.370,00 |
|---|---------------------|
| ( | ) 05 x R\$ 1.674,00 |
| ( | ) 10 x R\$ 837,00   |
| ( | ) 18 x R\$ 465,00   |
| ( | ) Outros x R\$,     |

| Material Didatico em Apostila + OnLine/Ava |  |  |  |
|--|--|--|--|
| (  | ) 01 x R\$ 8.370,00 + (R\$ 80,00 taxa única) |  |  |
| (  | ) 05 x R\$ 1.674,00 + (R\$ 80,00 taxa única) |  |  |
| (  | ) 10 x R\$ 837,00 + (R\$ 80,00 taxa única)   |  |  |
| (  | ) 18 x R\$ 465,00 + (R\$ 80,00 taxa única)   |  |  |
| (  | ) Outros x R\$, + (R\$ 80,00 taxa única)     |  |  |

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, correção monetária, se houver, e juros de 1% (um por centro) ao mês, pró-rata tempore, sobre o valor principal, acrescidos de correção monetária.

- § 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONTRATADA, ficará desde já autorizada a emitir contra o **CONTRATANTE** título de crédito com o valor da parcela acrescido de correção, juros e multa já descritos, além de efetuar cobrança pelos meios previstos na Legislação comum aplicável e recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte.
- § 2°-Poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada em recuperação de créditos, ou de profissionais da advocacia, sendo que neste caso o

**CONTRATANTE** inadimplente responderá, também, por taxas e honorários devidos aos mesmos, ainda que se dê o pagamento por vias o extra-judiciais (Lei 8.078 de 11.09.90, art. 51 inciso XII).

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo valor dos serviços educacionais previamente fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, o **CONTRATANTE** cursará todas as disciplinas oferecidas na grade curricular.

§ 1º - Caso o **CONTRATANTE** venha a pedir dispensa de disciplina, o que dependerá de autorização da **CONTRATADA**, a mensalidade permanecerá com o valor integral fixado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Serão obedecidas as normas gerais da educação, autorizadas e fiscalizadas pelo Poder Público (Constituição Federal - art. 209), conforme Legislação em vigor durante o período do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se o contrato for rescindido culposamente, a parte culpada pagará à parte inocente, a título de reparação de perdas e danos previamente combinada, quantia correspondente à todas as parcelas vincendas, corrigidas e reajustadas (art. 159c/c 1.056 e 1.059 do Código Civil).

**CLÁUSULA OITAVA -** Será concedido trancamento e/ou cancelamento de matrícula somente quando solicitado por escrito, para tanto devendo o **CONTRATANTE** estar em dia com a(s) parcela(s) até a data do trancamento e/ou cancelamento.

**Parágrafo Único** - Caso o trancamento e/ou cancelamento não seja formalizado, o contrato continuará em vigor e o **CONTRATANTE** deverá pagar todas as parcelas previstas neste contrato, com os valores devidamente atualizados.

**CLÁUSULA NONA** - O **CONTRATANTE** tem conhecimento prévio das condições deste contrato, aceitando-as, assim como, está ciente de que o estabelecimento de ensino possui Normas Gerais de Funcionamento, constante no Regimento Interno da **CONTRATADA**, comprometendo-se desde já a aceitá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O **CONTRATANTE** autoriza, a título gratuito, que a **CONTRATADA** utilize sua imagem e voz, captados e transmitidos por qualquer meio ou mídia, para promoção e divulgação da própria instituição de ensino, sendo vedado a exploração econômica da venda do respectivo material produzido.

| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de ajuizada uma ação judicial, no todo ou em parte, |   |  |  |
|--|---|--|--|
| sobre os valores, condições e determinações con  | stantes deste instrumento, o CONTRATANTE        |  |  |
| continuará pagando os valores nele estabelecido, até                                   | decisão final, transitada em julgado.           |  |  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem   | para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este |  |  |
| contrato o foro de VENDA NOVA DO IMIGRANTE - E   | Espírito Santo.                                 |  |  |
| E, por estarem justos e acordados, assinam o presen                                    | te instrumento em duas vias.                    |  |  |
| Venda Nova do Imigrante-ES, de   | de 2016   |  |  |
| venda Nova do imigrante-23, de   | ue 2010   |  |  |
|  |   |  |  |
|  |   |  |  |
| Leandro Xavier Timóteo   | Assinatura do Aluno                             |  |  |
| CONTRATADA   | CONTRATANTE                                     |  |  |
|  |   |  |  |
|  |   |  |  |
| Testemunhas:   |   |  |  |
|  |   |  |  |
| Nome:  |   |  |  |
| CPF:   |   |  |  |
| End:   |   |  |  |
|  |   |  |  |
| Nome:  |   |  |  |
| CPF:   |   |  |  |

End: